



Comunidade quilombola serÃ; indenizada por excessos da polÃcia

A indenizaço por danos morais, prevista no artigo 5º., inciso V, da Constituiço, no se restringe  hipotese de violaço dos direitos de personalidade na esfera individual. Hoje, a doutrina e a jurisprudncia do Superior Tribunal de Justia admitem a reparaço a uma coletividade de indivduos, desde que comprovada a violaço de seu patrimnio imaterial.

Com este entendimento, a 3ª turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Regio [manteve sentena](#) que condenou o estado do Rio Grande do Sul a indenizar a Comunidade Remanescente do Quilombo Famlia Silva, em Porto Alegre, por dano moral coletivo. A Aoo Civil Pblica foi movida pelo Ministrio Pblico Federal (MPF) aps constatar reiterados atos arbitrrios e ilegais por parte de alguns integrantes da Brigada Militar contra membros da comunidade. O valor da reparaço chega a 300 salrios-mnimos, que sero aplicados em projetos de melhoria do bem-estar coletivo da comunidade.

O MPF tomou conhecimento dos fatos em reunio no Ncleo das Comunidades Indgenas e Minorias tnicas, em 2 de setembro de 2010, quando representantes do Comit Quilombo Famlia Silva trouxeram a denncia de "racismo institucional" praticado pela Brigada Militar contra integrantes da comunidade. O comportamento culminou na invaso da casa de membro do quilombo em 25 de agosto de 2010.

 noite, sem mandado judicial, cerca de 20 policiais compareceram ao local, sendo que alguns agrediram o morador, que foi algemado e conduzido ao 11º Batalho de Polcia Militar, onde foi lavrado Termo Circunstanciado pela suposta prtica dos crimes de desobedincia, resistncia e desacato. As provas levantadas em Inqurito Civil aberto pelo MPF apontaram para a conduta discriminatria por parte dos policiais.

A aoo foi julgada procedente pela 9ª Vara Federal de Porto Alegre. O Estado do Rio Grande do Sul apelou, reafirmando o carter individual da indenizaço por danos morais, que estaria atrelada  reparaço de dor e de sofrimento psquico a ser mensurado em cada situaço particular, pelo sofrimento ntimo de cada um — e no de uma comunidade inteira.

Em contraponto, o MPF reafirmou que a insegurana promovida pela invaso da comunidade quilombola abala a estrutura do grupo. O procurador regional da Repblica Fbio Bento Alves escreveu, em seu parecer, que “a violncia causada pela aoo policial despropositada remete os membros daquela coletividade a situaço de medo, de lembrana de acontecimentos traumticos do passado, quando viviam perseguidos e humilhados”. Assim, a indenizaço por danos morais coletivos apresenta carter compensatrio e pedaggico.

A 3ª turma do TRF-4 concordou com a argumentaço do MPF, apontando, apenas, que o percentual de juros e o ndice de correço monetria para definir o valor exato da indenizaço sejam definidos aps o trnsito em julgado (final do processo, quando no couberem mais recursos). *Com informaçoes da Assessoria de Imprensa da PRR-4.*



Clique [aqui](#) para ler o parecer do MPF.
Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Autores: Redação ConJur